



PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei fixa diretrizes para a instituição de faixa exclusiva para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores, nas rodovias estaduais de Santa Catarina, com o objetivo de garantir melhor fluxo no trânsito com o descongestionamento.

Art. 2º As faixas exclusivas serão regulamentadas com o objetivo de minimizar a ocorrência de acidentes de trânsito, com sinistros de toda natureza e óbitos, que envolvam motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores com demais veículos automotores e pedestres.

Art. 3º - São diretrizes para o estabelecimento de vias exclusivas para os veículos mencionados no caput do art. 1º:

I - Identificação e priorização das vias com maior quantidade de registros de acidentes com veículos automotores de duas rodas;

II - Utilização, se possível, de faixas exclusivas de transporte coletivo até que sejam efetivamente estabelecidas as faixas exclusivas para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores, nas vias públicas do estado de Santa Catarina.

III - Planejar, projetar, implantar e operar esquemas especiais de circulação em vias com elevado volume de tráfego, para melhoria da segurança do trânsito.

IV - Promover de políticas públicas de melhoria da mobilidade urbana.

V - Promover atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com órgãos de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público.

VI - Implementar melhorias na infraestrutura e serviços das vias de trânsito do estado estabelecendo convênios com os municípios, no que se refere a sinalização e reformas para propiciar deslocamentos adequados às exigências legais de trânsito e mobilidade urbana.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães

JUSTIFICATIVA

O trânsito de veículos no estado de Santa Catarina, incluindo todos os veículos automotores, como carros, motos e motocicletas tem aumentado exponencialmente, causando inúmeros congestionamentos no tráfego de veículos, bem como correntes sinistros de trânsito, principalmente envolvendo veículos automotores de duas rodas.

Conforme dados do IBGE, Santa Catarina tem uma frota de mais de 5 milhões de veículos, sendo que até o ano de 2022 eram registradas 977.512 mil motocicletas e 311.377 mil motonetas.

Este aumento de veículos automotores impacta e afeta diretamente a mobilidade urbana e, conseqüentemente, a qualidade de vidas das pessoas na nossa cidade, ou seja, diversas conseqüências são geradas, dentre elas, uma de suma importância, a segurança viária.

Informações do Painel CNT de Consultas Dinâmicas de Acidentes Rodoviários, com levantamento de ocorrências no ano de 2022, constatou que centenas de pessoas perderam sua vida em rodovias que cortam o estado.

Desta forma, feitas essas plausíveis considerações, faz-se mister e evidente a urgente necessidade de criação e instituição da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas em Santa Catarina, medida essa mais que urgente e necessária, a exemplo de outras capitais que estão adotando esse sistema como mecanismo de solução para proporcionar a melhoria do tráfego de veículos, bem como buscar evitar e, conseqüentemente, minimizar a ocorrência de acidentes entre automóveis e veículos automotores de duas rodas e ainda, além dos diretamente envolvidos nos acidentes, evitar igualmente acidentes com pedestres.

Portanto, o projeto da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores, nas vias públicas do estado, visa precipuamente garantia a melhoria de segurança no trânsito, com a redução de sinistros de trânsito com lesões graves e até óbitos, envolvendo motociclistas com automóveis e pedestres.

Neste prisma, a implementação da citada faixa exclusiva ou preferencial tem o condão de organizar o espaço compartilhado entre os automóveis, as motos/motocicletas, além de pacificar e humanizar o trânsito da cidade. Desta forma, certamente a implantação da faixa em questão irá:

- i - reduzir conflitos entre autos e motocicletas;
- ii - organizar o espaço compartilhado entre autos e motocicletas;
- iii - conscientizar os motoristas de autos e motocicletas e assemelhados no sentido da melhor utilização das vias;
- iv - reduzir o número de sinistros com feridos e mortos e v - pacificar e humanizar o trânsito de Santa Catarina, ressaltando a importância de todos os modais envolvidos.

Para efeito de informação, o Código Brasileiro de Trânsito no Anexo I - Dos Conceitos e definições já conceitua o que é Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor.

A instituição da faixa exclusiva ou preferencial tem papel primordial para pôr fim ao chamado "Corredor de Motos", ou seja, quando os motociclistas e demais pilotos de veículos automotores de duas rodas, andam entre as faixas das vias, violando a permissiva da lei referente a esse aspecto, que se dá quando o fluxo estiver parado ou lento.

Obviamente a passagem nos corredores, na faixa em epígrafe, terá que ser em velocidade compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos, o que será objeto de regulamentação pelo poder Executivo.

Em 2021, Santa Catarina liderou o ranking de acidentes com motos em rodovias federais no Brasil. O Estado também ocupou a primeira posição em número de feridos e a sexta colocação em quantidade de mortes. O trecho catarinense da BR-101 foi o recordista nas rodovias federais do país com 2.001 acidentes

O estado é o segundo Estado do Brasil com maior incidência de acidentes de trânsito nas rodovias federais em 2021. No total, foram 7.882 acidentes, 8.702 feridos e 357 mortos. Os dados foram divulgados no anuário da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em junho de 2022.

No ano de 2021 das 738.190 ligações feitas para o serviço no ano passado em todo o Estado, 25.434 estavam relacionadas a acidentes de trânsito, o que representa 3,4% de todas as ocorrências.

No mesmo ano o HRSJ (Hospital Regional de São José) recebeu 2.875 das 3.807 vítimas de acidentes com motos atendidas nos dez hospitais públicos administrados pelo governo de Santa Catarina.

Em relação aos acidentes envolvendo motocicletas constata-se que o perfil das vítimas é em sua maioria homens e jovens. A Associação de Motofrete em Santa Catarina estima que somente na Grande Florianópolis mais de 40 mil motofrentistas trabalhem diariamente com entregas na região, o que torna a urgência deste projeto e que o debate acerca do tema se torne uma pauta de saúde pública prioritária.

Além da superlotação, os acidentes com motos acabam contribuindo também para elevar o custo das emergências dos hospitais, uma vez que as lesões causadas muitas vezes são graves por conta da pouca proteção que a motocicleta oferece.

Diante de todos os fatos e motivos expostos, faz-se necessária, de forma precípua, a instituição na capital federal da faixa exclusiva ou preferencial no trânsito a fim de promover maior mobilidade urbana, descongestionamento do trânsito e segurança viária para todos.

Portanto, nessa esteira de argumentações e sustentação da relevância da matéria, o presente Projeto de Lei pretende instituir, no âmbito do estado de Santa Catarina, a faixa exclusiva ou preferencial nas vias de trânsito de veículos automotivos, exclusiva para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores, a fim de que toda população possa usufruir dos benefícios e melhorias da adoção desta medida.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa
Guimarães**, em 17/05/2023, às 14:12.
